



RESOLUÇÃO Nº 2.777/2002 , de 10 de julho de 2002

Vistos, discutidos e relatados os autos de nº 2016/2002 (IV vols.), que versam sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Poder Executivo, referente ao Balanço Geral do exercício de 2001, bem como os Balanços Gerais dos Poderes: Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, apresentados a esta Egrégia Corte de Contas em cumprimento do art. 40, VIII, da Constituição Estadual c/c art 1º, I, da Lei nº 1284/2001 e art. 59 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sob a responsabilidade do Chefe de cada Poder e Órgão e, ainda, as deste Tribunal de Contas, cujo parecer estará a cargo da Comissão Mista permanente da Assembléia Legislativa, referida no art 166, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 56, § 2º, da Lei nº 101/2000 (LRF).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, reunido em sessão especial, nesta data, no uso de sua competência, aprecia o voto do Conselheiro Relator, no qual estão informados os resultados dos exames das contas do Governo do Estado do Tocantins, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001, elaboradas sob a responsabilidade dos Chefes de cada Poder e do Ministério Público, pela unanimidade dos membros que compõem seu Colegiado, e, em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 1º, I, da Lei nº 1284/2001, acolhendo integralmente o VOTO do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte da decisão,

RESOLVE :

I - Emitir Parecer Prévio à Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins favorável à **APROVAÇÃO** das contas consolidadas, referentes ao exercício de 2001, do Governo do Estado do Tocantins, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e Ministério Público, apreciadas em conjunto.

II – Emitir Parecer Prévio à Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins favorável à **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001, de responsabilidade do Sr. **José Wilson Siqueira Campos**, Governador do Estado.

III – Emitir Parecer Prévio à Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins favorável à **APROVAÇÃO** das contas do Poder Legislativo, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001, de responsabilidade do Sr. Deputado **Marcelo de Carvalho Miranda**, Presidente da Assembléia Legislativa.

IV – Emitir Parecer Prévio à Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins favorável à **APROVAÇÃO** das contas do Poder Judiciário, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001, de responsabilidade do Senhor Desembargador **Luiz Aparecido Gadotti**, Presidente do Tribunal de Justiça.

V – Emitir Parecer Prévio à Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins favorável à **APROVAÇÃO** das contas do Ministério Público Estadual, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001, de responsabilidade da Senhora Doutora **Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa**, Procuradora-Geral de Justiça.

VI – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e

dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas.

SESSÃO PLENÁRIA ESPECIAL, em Palmas, Capital do Estado, aos 10 dias do mês de julho de 2002.

Cons. Herbert Carvalho de Almeida
Presidente

Cons. José Jamil Fernandes Martins
Relator

Cons. José Wagner Praxedes
Vice-Presidente

Fernando César Benevenuto Malafaia
Auditor Substituto de Conselheiro

Leondiniz Gomes de Sousa
Auditor Substituto de Conselheiro

Fui presente: Alberto Sevilha
Procurador-Geral de Contas